PORTARIA Nº 259, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7°, caput, inciso II, e § 1°, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017,

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIOUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017) REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

		R\$ 1,00				
	,	Demais				
	Orgãos	PAC	Emendas	Impositivas	Outras	Total
			Individuais	Bancada		
36000	Ministério da Saúde	0	0		_	22.373.896
	TOTAL	0	0	22.373.896	0	22.373.896

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017) ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

				R\$ 1,00		
,		Demais				
	Orgãos	PAC		Impositivas	Outras	Total
	-		Individuais	^ Bancada		
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	0	22.373.896	0	22.373.896
	TOTAL	0	0	22.373.896	0	22.373.896

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A.- ABGF em 71 (setenta e um) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros óreãos, os empregados de outros óreãos, cos empregados de outros óreãos. gos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo Primeiro - Não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à ABGF gerenciar o seu quadros de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligad os quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para eada exercício. bem como as demais normas leeais

aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais

pertunentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da ABGF aprovado por meio da Portaria DEST/MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 31 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 966/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: Arquivar a impugnação 46000.00923/2011-68 apresentada pelo Sindicato Rural de Itapaci, CNPJ 25.044.298/0001-62, nos termos do Art. 18, inciso III da Portaria 326/2013. DEFERIR, o Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46208.008673/2009-29 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci, CNPJ 07.521.045/0001-50, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifuticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extra-

tivistas com abrangência Intermunicipal, na base territorial nos municipios de Itapaci e Nova Glória, no estado de Goiás, nos moldes do art. 25, III da Portaria 326/2013 nos moldes do Art. 25, III da Portaria

Em 2 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo:	46223.000632/2017-14
Entidade	Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcio-
	nários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fun-
	dações, Autarquias, e Prefeituras Municipais do Es-
	tado do Maranhão - FETRACSE - MA
CNPJ:	11.509.341/0001-03
Fundamento:	Nota Técnica 1000/2017CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 23/2/01/2

Processo	46000.000191/2017-67
Entidade	46203.002947/2012-11 (SC13899) SINTICONCIPEA - Sindicato dos Traba-
	lhadores na Indústria da Construção Civil Pesada do Estado do Amapá.
CNPJ	15.721.369/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Amapá*.

Categoria: Trabalhadores de Construções de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Construções de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Montagens Industriais, Hidrelétricas, Construção de Linhas de Transmissão, Canais de Metrò, Rodovias, Eclusas, Termoelétricas, Obras de Saneamento, Engenharia Consultiva, enquadradas no Plano da CONTRICOM - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Industria da Construção e do Mobiliário.

Em 4 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Tra-O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e na NOTA TECNICA 999/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o Registro Sindical (RES) à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Dífusão Cultural e Artística dos estados do Ceará -Piaui-Maranhão - Brasília - DF, Processo nº 46205.013603/2016-41 (SCI8510), CNPJ n.º 10.553.585/0001-20, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Empregados em Empresas Edirars de Cinematográficas, Artistas e Técnicos em Espetáculos, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas de Distribução Cinematográfica, Empregados em Empresas de Distribução Cinematográfica, Empregados em Empresas de bibliotecas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empregados em Empresas de Discos e Fitas, Empregados em Empregados em Empresas de Discos e Fitas, Empregados em Empresas de Di

gados de museus e Laboratórios de pesquisa Tecnológica e Cientifica, Músicos, Artistas Plásticos, Fotógrafos Profissionais, Manequins o Modelos, Categorias Compreendidas no Segundo Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Entidades Fundadoras/Filiadas; 1) Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do CE, processo n.º 46000.000566/95-95, CNPJ n.º 00.371.571/0001-32;
 2) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília/DF, carta sindical L089 P023 A1980, CNPJ n.º 00.627.679/0001-43; 3) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - SENALBA - PI, Processo nº 46000.007959/2001-66, CNPJ n.º 04.957.606/0001-70; 4) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará, carta sindical L094 P097 A1983, CNPJ n.º 07.386.824/0001-90, 5) Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Serviço Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Maranhão - SENALBA - MA, Processo nº.: 46000.007218/95-67, CNPJ n.º 69.575.637/0001-02.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como, ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, resolve com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na certidão de objeto e pé com base no Art. 35 da Lei 9/84/99 e na certidad de opieto e pe extraída do processo judicial n.º 0261800-90.2005.5.02.0001, transitado em julgado perante a 1º Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional da 2º Região e na Nota Técnica 223/2017/GAB/SRT/MTb a ANULAÇÃO das Notas Técnicas 1278/2016/CGRS/SRT, da NT 139/2016/GAB/CGRS/SRT e da NT 1450/2016CGRS/SRT e a restituição do registro de alteração estatutária ao SINTRACOOP - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo- SP, CNPJ 00.317.406/0001-00, processo n. 46260.006198/2011-36; para representação da categoria dos trabalhadores celetistas das cooperativas agropecuárias, mistas, agrárias, agronegócios, agrícolas, agroindusiais, centrais, comerciais, consumos, créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuiba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Gua-çu/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, Saão Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP), economias, laticínios, trabalhos, infra-estruturas, minerais, de produções, energizações, eletrificações, sucroalcooleiros, turismo, lazer e transportes (excetos os trabalhadores de cooperativas de transportes em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo/SP e do CAN-CELAMENTOdo registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo - SINTREprocesso administrativo 46000.002264/2004-31, CNPJ: 06.050.486/0001-59.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA